



**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DA ELABORAÇÃO DA LEI
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – “LDO” PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2024.**

Aos 27 dias de abril de 2023, as 18:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, foi realizada a Audiência Pública destinada à **DISCUSSÃO DA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**, em atendimento ao Artigo 48 parágrafo único da Lei 101 de 04 de maio de 2000, visando proporcionar a transparência da gestão fiscal, mediante incentivo à participação popular na DISCUSSÃO DA ELABORAÇÃO DA LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - com a participação dos membros da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal, que discorreram sobre os principais aspectos do Anteprojeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foi emitido convite às pessoas interessadas em participar da reunião por afixação de editais nos locais de costume e publicação no Diário Oficial do Município, Edição nº 101 de 20 de Abril de 2023, cujo teor do edital é o seguinte:

Audiência Pública para discussão da elaboração do anteprojeto da Lei Diretrizes Orçamentárias – LDO – para o exercício financeiro de 2024. A Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga torna público que será realizada no próximo dia 27 de abril de 2023 a audiência pública para discussão da elaboração do anteprojeto, exigida por legislação vigente, convidando os interessados e a população do Município. Local: Sede da Prefeitura Municipal - 18h, no dia 27 de abril de 2023. O Anteprojeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias e Anexos estão à disposição dos interessados nos links abaixo, para análise e sugestões da população interessada ou solicitação de explicações a respeito da proposta apresentada pelo Fale Conosco no site oficial ou pelos e-mails:

prefeitura@saoluizdoparaitinga.gov.br

financeiro@saoluizdoparaitinga.gov.br

fabiane@servam.com.br

mais informações:

<https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/noticias/administrativo/audiencia-publica-para-discussao-da-elaboracao-do-anteprojeto-da-lei-diretrizes-orcamentarias-ldo-para-o-exercicio-financeiro-de-2024>

Os dados publicados no site foram os seguintes:

Documentos

Edital de Publicação

Anteprojeto de Lei LDO para 2024

Estrutura de Órgão, Unidades Orçamentárias e Executoras

Receita e Despesa por Categoria Econômica

Memória de Cálculo

Despesa por Órgão

Resultado Primário



Anexo V
Anexo VI
Metas Bimestrais de Arrecadação
Metas Mensais de Arrecadação
R.G.F. - Pessoal
Demonstrativo de Ensino
Demonstrativo Saúde
Evolução do Patrimônio Líquido
Critérios para Limitação de Empenhos
Anexo - Riscos Fiscais

Iniciada a Audiência, foi explicado aos presentes, que consideram-se, para os efeitos da LDO:

PROGRAMA: Conjunto de instrumentos de organização e ações governamentais planejadas e necessárias para alcançar os resultados finais determinados, para satisfação das necessidades coletivas.

PROJETO: Instrumento de programação para alcançar as metas e objetivos de um Programa, envolvendo um conjunto de operações das quais resulta um bem final que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

ATIVIDADE: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

DIRETRIZES: O conjunto de critérios de ação e decisão que deve disciplinar e orientar o processo de planejamento;

METAS: A especificação e quantificação física e financeira dos objetivos estabelecidos;

OBJETIVOS: Os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais dirigidas à coletividade;

DESPESAS IRRELEVANTES: são as despesas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do caput do artigo 24 da Lei 8666/93 e suas atualizações.

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO: As despesas já constantes dos orçamentos e aquelas derivadas de lei ou ato administrativo normativo que fixem obrigação legal de execução por período superior a dois exercícios financeiros.

PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA: As ações que resultem em serviços públicos prestados ou colocados à disposição da comunidade, de forma uniforme durante período prolongado.

Foi explanado que, de acordo com o **Artigo 165, II, combinado com o parágrafo 2º da Constituição Federal**, a LDO estabelece as metas e prioridades, inclusive as despesas de capital para o exercício financeiro seguinte; orienta a elaboração do Orçamento; dispõe sobre alteração na legislação tributária; que a **Lei Complementar 101/2000 – LRF – estabelece em seu artigo 4º, I**, que a LDO disporá sobre: o



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

3

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

LDO 2024

equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na LRF; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas. Foi ressaltado que a **LDO é o PLANEJAMENTO TÁTICO.**

A LOA é a lei elaborada pelo Poder Executivo, que estabelece as receitas e as despesas que serão realizadas no próximo exercício, conforme as ações planejadas na LDO, e, portanto, a LOA é o **PLANEJAMENTO OPERACIONAL.**

A seguir, foram comentados os tópicos julgados principais do Manual da LDO elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Foi ainda esclarecido que o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias trata da parte legal, não contendo valores ou recursos financeiros para as metas ou objetivos.

Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, se ocorrerem, serão avaliados em anexos próprios, onde serão informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo, e que consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob o controle do Poder Executivo; que os Riscos Fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício anterior; conclui o assunto, que não há previsão de Riscos Fiscais.

Foi comentado ainda, que a proposta orçamentária não conterà dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesa, e atenderá processo de planejamento permanente; que os orçamentos anuais atenderão os princípios do equilíbrio, da unidade e da universalidade orçamentária; que a estimativa de receita do orçamento contemplará medidas de aperfeiçoamento da arrecadação dos tributos, visando o aumento das receitas próprias, e que, se o Poder Executivo julgar conveniente, poderá propor projetos de lei de alterações na legislação tributária, sempre que se torne necessária a preservação do equilíbrio das contas públicas e a geração de recursos para investimentos, ou, ainda, para manutenção ou ampliação das atividades próprias do Município, sempre atendendo os princípios da legalidade tributária e da anterioridade; a Lei Orçamentária Anual deverá estabelecer que todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique em redução de tributos ou contribuições, deverá atender ao disposto no artigo 14 da Lei 101/2000, devendo ser instruído com demonstrativos evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário, não se sujeitando a estas regras, a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentadas com base em legislação municipal anterior à edição da Lei Complementar 101/2000; que a lei orçamentária conterà reserva de contingência, limitada ao máximo de 5% da receita corrente líquida, e constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, destinada às seguintes finalidades:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

4

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

LDO 2024

- I atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- II cobertura de créditos adicionais suplementares.

Foi aclarado que os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, além de adequadamente atendidas as despesas com conservação e manutenção do patrimônio público, e que deverá constar da lei orçamentária as previsões dos recursos destinados à concessão de auxílios e subvenções a entidades civis de caráter beneficente, filantrópicas e assistenciais, sem fins lucrativos, nas áreas de educação, saúde e assistência social, de interesse do Município, que constarão de anexo específico, por lei específica, desde que a entidade cumpra as determinações exigidas pela legislação em vigor e seja aprovada pelo Conselho Municipal pertinente. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificação do cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo ato de transferência dos recursos além das exigências estabelecidas pelo Tribunal de Contas.

O Anteprojeto de Lei estabelece que o Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o para sanção.

Foram ainda discutidos outros tópicos do Projeto, que irão gerar as normas e preceitos de matérias de profundo interesse da coletividade, como é o caso da LOA - Lei Orçamentária Anual, que em última análise traduz as metas e objetivos do Executivo para o próximo exercício.

Com referência aos anexos, os mesmos tratam dos demonstrativos relativos à Estrutura e Organização da LOA, as disposições sobre despesas com Pessoal e Encargos, Ensino e Saúde, e as Metas Fiscais, composta de previsão e projeção de Receitas e Despesas, resultados Primário e Nominal, montante da Dívida Pública para o exercício seguinte, em valores correntes e constantes, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo; Receita Corrente Líquida e Previsão de Riscos Fiscais.

Foi explicado aos interessados, que nos termos da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, o Poder Executivo incluirá Emendas individuais, de iniciativa parlamentar, à Lei Orçamentária Anual – LOA, cuja totalidade das emendas não poderá ultrapassar o limite de um inteiro e dois décimos (1,2%) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. Que a metade desse percentual (0,6%) deverá ser empregada em ações e serviços de Saúde, exceto despesas com pessoal e encargos, e que as Emendas deverão ser apresentadas para consolidação orçamentária até 31 de agosto.

Foi também comentado que a LDO possui, em seu Art. 17, autorização ao Executivo para utilizar, por Decreto Executivo, os dispositivos contidos no Art. 167, da Constituição Federal, combinados com os artigos 42, 43 e seus parágrafos da Lei Federal 4.320/64 até o limite de 17% (dezessete por cento) do valor do orçamento;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

5

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

LDO 2024

abrir créditos suplementares com os recursos consignados como reserva de contingência no orçamento para o exercício; abrir créditos suplementares com os recursos do superávit financeiro do exercício anterior, se houver; e transpor, remanejar, transferir recursos dentro da mesma categoria de ação ou programação por anulação de dotação – art. 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 - conforme alterações de competências e atribuições orçamentárias, mantida ou não a estrutura orçamentária programática, atendendo o Art. 167, VI - até o limite de 20% do total do orçamento.

Ao encerramento da sessão foi lavrada a presente ata.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

LISTA DE PRESENÇA À AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE À DISCUSSÃO DA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO - PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, REALIZADA ÀS 18:00 HORAS DO DIA 27 DE ABRIL DE 2023 NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Nº	NOME	RG	ASSINATURA
1	Rudney Israel Santos Dias	34.502.363-8	
2	Silvio Marcelo dos Santos	23.345.124-9	
3	Imago L. R. Santos	26.257.764-7	
4	João Luis da Rocha Santos	19.829.439-6	
5	LUIZ ROGERIO S FILHO	26.144.487-6	
6	FABIANE LAPIDO	24.751.529-2	
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			